

dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes dos Contratos de Rateio e Programa do CIS/Metropolitano, nos termos da legislação específica.

Parágrafo único. Caso os valores ultrapassem o limite estabelecido no dispositivo acima, o Estado do Rio Grande do Norte arcará com a quantia excedente.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN,
24 de abril de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Constitucional

LEI MUNICIPAL N.º 1.404, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a autonomia e a competência do Enfermeiro para a prescrição de medicamentos e solicitação de exames complementares no âmbito do Município de Extremoz/RN, em conformidade com a Resolução Cofen nº 801/2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada, no âmbito do Município de Extremoz/RN, a competência do Enfermeiro para a prescrição de medicamentos e a solicitação de exames complementares, observadas as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 7.498/1986, no Decreto Federal nº 94.406/1987 e na Resolução Cofen nº 801/2026.

Art. 2º A prescrição de medicamentos pelo enfermeiro ocorrerá obrigatoriamente durante a Consulta de Enfermagem, fundamentada no Processo de Enfermagem e em protocolos, guias ou rotinas técnicas aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelas instituições de saúde públicas e privadas do município.

Art. 3º O enfermeiro poderá prescrever:

I – Medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotinas aprovadas pela instituição de saúde;

II – Medicamentos constantes no rol exemplificativo do Anexo II da Resolução Cofen nº 801/2026, ou outra que vier a substituí-la;

III – Medicamentos isentos de prescrição (MIPs), conforme legislação sanitária vigente

Art. 4º A receita emitida pelo enfermeiro deverá conter, obrigatoriamente:

I – Identificação do profissional (nome completo, número de inscrição no Coren-RN e categoria);

II – Identificação da instituição de saúde e CNPJ;

III – Identificação do paciente (nome completo, CPF e data de nascimento);

IV – Nome do medicamento pela denominação genérica, via de administração, posologia e duração do tratamento;

V – Identificação do protocolo ou guia utilizado como referência;

VI – Data e assinatura (física ou eletrônica).

Art. 5º As farmácias e drogarias, públicas e privadas, situadas no Município de Extremoz, ficam obrigadas a aceitar e aviar as receitas de medicamentos e solicitações de exames emitidas por enfermeiros, desde que atendam aos requisitos legais desta Lei e das normas do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

Art. 6º É assegurado ao enfermeiro a solicitação de exames laboratoriais e outros exames complementares necessários à efetivação do diagnóstico de enfermagem e ao acompanhamento da evolução clínica do paciente, conforme protocolos institucionais.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, deverá manter atualizados os protocolos clínicos e a relação municipal de medicamentos, garantindo a ampla divulgação aos profissionais de enfermagem e à rede farmacêutica.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Extremoz/RN,
24 de abril de 2026.

JUSSARA SALES DE SOUZA

Prefeita Constitucional

PORTARIA N° 315/2026 – GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que é preceituado no Parágrafo Único do artigo 4 do Decreto Municipal nº 103/2022.

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

